



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/06/2019 – STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----

OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----

DECIO NEUHAUS-----Ausente-----

RONALDO BOTELHO PIACENTE-----

JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS-----

JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----

MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----

ANTÔNIO VANDERLERDE LIMA-----

ARLETE MESQUITA-----

FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----Ausente-----

LEONARDO ANDREOTTI (Sub Procurador Geral)-----

1 – Processo 105/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Igor Vinícius de Souza, atleta do São Paulo FC. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do atleta do São Paulo FC Igor Vinícius de Souza, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

2 – Processo 107/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Paulo Sergio Luiz de

Souza, atleta do EC Juventude; e João Paulo Mior, atleta do Botafogo FR.
AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da procuradoria, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para majorar as suspensões dos atletas Paulo Sergio Luiz de Souza, do EC Juventude, e João Paulo Mior, do Botafogo FR, para 02 (duas) partidas, ambos por infração ao Art. 250 do CBJD, divergindo o Relator que aplicava 04 (quatro) partidas para cada atleta por infração ao Art. 254-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Osvaldo Sestário Filho.

3– Processo 118/2019 – Pedido de Impugnação de Partida ~ Impugnante: Botafogo FR – Impugnado: SE Palmeiras. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Impugnação para no mérito julgá-la improcedente.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. André Sica.

Foram veiculadas as provas de vídeo do Botafogo FC e do VAR.

O árbitro principal da partida, Sr. Paulo Roberto Alves Júnior, prestou depoimento pessoal na condição de informante.

Foi realizado vídeo conferência para que os árbitros de vídeo, Srs. Adriano Miczovski, Eduardo Tomaz do Aquino valadão e Ivan Carlos Bohn, prestassem depoimento.

4 – Processo 134/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Fluminense FC– Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. Terceiro Interessado: CRESSPON. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima e Silva. **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa aplicada ao Fluminense FC para R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao Art. 191 do CBJD e reduzir para R\$1.900,00 (mil e novecentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, **totalizando R\$2.150,00** (dois mil e cento e cinquenta reais) O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD